



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

### RESOLUÇÃO CSJT Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima e Ana Paula Tauceda Branco, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando que a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada por meio da [Resolução CNJ nº 125/2010](#), foi instituída com a finalidade de concretizar os objetivos estratégicos elencados na [Resolução CNJ nº 70/2009](#), notadamente a garantia do acesso à ordem jurídica justa e à responsabilidade social;

Considerando a necessidade de atualizar e aprimorar o texto normativo da [Resolução CSJT nº 174/2016](#), conferindo maior efetividade aos fins por ela almejados quanto à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de imprimir maior correção e destaque ao relevante trabalho que vem sendo realizado nos CEJUSC-JT em todo o território nacional;

Considerando a importância de se garantir às partes que postulam em juízo pessoalmente (*ius postulandi*) acessar a via consensual da solução da disputa junto ao CEJUSC-JT;

Considerando a hipossuficiência do trabalhador/reclamante amplamente reconhecida na doutrina e na jurisprudência e, ainda, a natureza alimentar das verbas trabalhistas; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-9005-60.2019.5.90.0000,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

I – ‘Conciliação’ é o meio adequado de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por aquele sempre supervisionado –, a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, com a criação ou proposta de opções para composição do litígio;

II – ‘Mediação’ é o meio adequado de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por aquele sempre supervisionado –, a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, sem a criação ou proposta de opções para composição do litígio;

[...]

Art. 6º [...]

§ 1º As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT contarão com presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante, caso constituído.

§ 1º-A. As reclamações trabalhistas reduzidas a termo em que o reclamante atue sem advogado (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pelo magistrado, que deverá estar presente fisicamente durante toda a negociação.”

Art. 3º Republica-se a [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.